

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 480/24, de 28/06/2024

Indica empreendimento para financiamento com recursos oriundos da Compensação Financeira pela utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 30ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, o qual definiu as ações e os municípios prioritários para recebimento de recursos financeiros;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 460/23, de 07/12/2023 que “Altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos - PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2024 a 2027”;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 448/23, de 29/06/2023, reti-ratificada em 05/04/2024, e seus anexos que definiram, dentre outros itens, o “cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de saneamento, visando a indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente aos orçamentos de 2024 a 2027”;

Considerando que foi dada ampla divulgação ao processo de inscrição de empreendimentos pela Agência das Bacias PCJ;

Considerando que, de acordo com as regras estabelecidas na Deliberação dos Comitês PCJ nº 448/23, especificamente o §1º do Art. 3º, que estabeleceu que, “para que o empreendimento seja indicado pelos Comitês PCJ, a proposta deve obter a adequação técnica e financeira e estar cadastrada no Sinfehidro, acompanhada dos documentos obrigatórios, conforme as etapas descritas no Quadro 1, da referida Deliberação, com a devida checagem e validação pela Agência das Bacias PCJ”;

Considerando que, de acordo com o fluxo estabelecido no Quadro 1 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 448/23, apenas um empreendimento atendeu às exigências em questão e está apto à indicação;

Considerando o novo Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO (MPO-FEHIDRO) aprovado recentemente em 08/04/2024, onde estabelece novos prazos e condições para a celebração de contratos e para a execução de empreendimentos indicados pelos comitês de bacias hidrográficas (CBH), bem como estabelece condições para alocação de recursos ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI) provenientes de cancelamentos de contratos ou de recursos não deliberados pelos CBHs;

Considerando o montante de recursos disponível para investimentos no exercício de 2024, quota-parte PCJ, conforme o Plano de Aplicação Anual (PAA) da CFURH, publicado por meio da Deliberação COFEHIDRO nº 264/24, de 08/05/2024;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, durante a sua 93ª Reunião Ordinária, realizada em 07/06/2024, por videoconferência;

Deliberam:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 1º Fica indicado, para contratação com recursos da CFURH, o empreendimento constante do Anexo desta Deliberação, enquadrado no PDC 1, a ser executado na UGRHI 5 – Bacias PCJ, cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra.

Parágrafo único. Caberá ao tomador seguir os prazos e regras constantes no MPO-FEHIDRO, referentes à contratação, licitação e execução do empreendimento indicado.

Art. 2º O saldo de recursos financeiros, referentes ao exercício de 2024, após a presente deliberação, será utilizado para novas indicações ainda neste exercício, de acordo com os prazos estabelecidos no MPO-FEHIDRO de 08/04/2024 e na Deliberação dos Comitês PCJ nº 448/23.

Art. 3º Os empreendimentos indeferidos serão divulgados anualmente no site da Agência das Bacias PCJ, ao final de cada exercício;

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)

**MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES
DE OLIVEIRA**
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)

ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 01/07/2024.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



ANEXO – Deliberação dos Comitês PCJ nº 480/24, de 28/06/2024.

QUADRO I – EMPREENDIMENTO INDICADO PARA FINANCIAMENTO COM RECURSOS DA CFURH – EXERCÍCIO 2024

Seq.	Nome do Empreendimento	Tomador	Modalidade de Financiamento	PDC/Sub-PDC	Valor FEHIDRO CFURH (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP
1	Elaboração do Plano Diretor de Drenagem do Município de Santa Maria da Serra	Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra	Não reembolsável	1 / 1.2	557.298,75	17.236,08	574.534,83	3,00
TOTAL (R\$) - CFURH					557.298,75	17.236,08	574.534,83	